



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI Nº 1.550, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a cessão onerosa dos direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cessão, a título oneroso, de direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Igaratinga, para instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários.

Art. 2º - A cessão a que trata o artigo 1º desta Lei obedecerá ao seguinte:

- I - A cessão do direito creditório realizar-se-á mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra a obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação do pagamento de direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o Estado;
- II - O Município de Igaratinga fica obrigado pela existência do crédito, mas não pode ser responsabilizado pelo inadimplemento parcial ou total do débito.

Art. 3º - Formalizado o contrato de cessão, o Poder Executivo publicará extrato reduzido do contrato por meio de edital em meio a publicação oficial do Município e enviará ao Governo do Estado:

- I - Cópia desta Lei Municipal que autoriza a cessão onerosa dos direitos creditórios;
- II - Cópia do contrato de cessão dos direitos creditórios;
- III - Ofício assinado pelo Prefeito Municipal indicando o novo credor para o recebimento do valor apurado.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 4º - As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos desta Lei não se enquadram nas definições de que tratam os incisos III e IV do caput dos artigos 29 e 37 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º - O recurso financeiro obtido nesta operação de crédito será utilizado, único e exclusivamente, para construção do Parque de Exposições de Igaratinga.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 19 de novembro de 2019.



Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
IGARATINGA

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO